

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA EM SAÚDE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

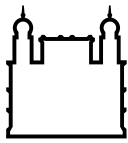
Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Biociências e Biotecnologia em Saúde (PGBBS) está vinculado ao Instituto Aggeu Magalhães (IAM), obedecendo os dispositivos que dispõem sobre o Regimento Geral dos Programas *Stricto Sensu* da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art. 2º. O Programa de PGBBS será ministrado dentro das seguintes áreas de concentração:

- a) **Biologia celular e molecular básica e aplicada** – visa promover o conhecimento dos mecanismos celulares e moleculares envolvidos em diferentes doenças de interesse médico e veterinário utilizando as ferramentas da biologia celular e molecular, bem como desenvolver produtos que levem a melhoria da saúde dos seres humanos.
- b) **Eco-biologia de patógenos, vetores e hospedeiros** – contempla projetos de pesquisa sobre os diversos aspectos básicos e aplicados envolvendo os agentes patógenos de endemias, seus vetores e hospedeiros.
- c) **Imunopatogênese de doenças crônicas e infecciosas** - consiste na pesquisa de abordagens para o diagnóstico, o entendimento dos mecanismos imunológicos e identificação de genes para estudos de vacinas, além de estudos epidemiológicos das doenças infecto-parasitárias.

Parágrafo Único. A definição das áreas de concentração do Programa em tela poderá ser reformulada e/ou atualizada de acordo com deliberação do Colegiado.

Art. 3º. O Programa de PGBBS, com os cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, tem como principal objetivo a qualificação e atualização para o exercício de atividades profissionais de pesquisa e magistério de ensino superior, de forma compatível com os avanços científicos, tecnológicos e éticos levando ao desenvolvimento de novas tecnologias e produtos nas áreas de concentração da Biologia celular e molecular básica e aplicada, Eco-biologia de patógenos, vetores e hospedeiros; e Imunopatogênese de doenças crônicas e infecciosas.



§ 1º - O Mestrado Acadêmico objetiva aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, possibilitando, desta forma, ao discente desenvolver habilidades para a carreira de ciência e tecnologia, na condução de pesquisas em instituições na esfera pública e privada, promovendo assim, o desenvolvimento sócio-econômico e científico da região Nordeste.

§ 2º - O Doutorado visa o desenvolvimento de competências para conduzir pesquisas nos campos da vigilância ambiental em doenças transmitidas por vetores, novas ferramentas no diagnóstico, terapia celular, imunoprofilaxia e campos que fazem uso de ferramentas de biologia celular e molecular com ou sem aplicações biotecnológicas.

§ 3º - Cabe aos cursos do PGBBS fornecer as condições adequadas para que seus discentes possam ser capacitados a:

- a) preparar, elaborar e desenvolver projetos de pesquisas originais;
- b) produzir artigos e outras produções científicas visando a divulgação dos conhecimentos obtidos em veículos de grande reconhecimento no meio acadêmico;
- c) exercer atividades de docência e orientação em instituições de ensino superior, desenvolvendo espírito crítico abrangente tanto na sua área de atuação como em áreas correlatas promovendo sua inserção social;
- d) desenvolver insumos, métodos e produtos que possam contribuir com a melhoria da saúde dos seres humanos.

§ 4º - Na organização dos cursos de Mestrado e Doutorado será levado em consideração:

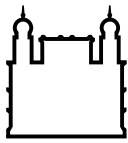
- I. a qualidade das atividades de ensino, produção intelectual e investigação científica e tecnológica;
- II. a busca de atualização contínua nas áreas de conhecimento;
- III. a flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências e áreas de conhecimento.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. A gestão do Programa de PGBBS será exercida:

- a) pelo Colegiado de Docentes do Programa *Stricto Sensu*, como órgão máximo;
- b) pela Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação do IAM;



- c) pela Coordenação Acadêmica do Programa *Stricto Sensu*;
- d) pela Comissão Executiva do Colegiado (CEC) .

SEÇÃO I

DO COLEGIADO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 5º. O Colegiado deverá ser composto pelo Vice-Diretor de Ensino, por docentes credenciados do Programa (permanentes, visitantes e colaboradores), portadores do título de doutor ou equivalente (Notório Saber) e representante discente.

§ 1º- O Vice-Diretor de Ensino, os docentes permanentes do Programa e representação discente participarão com direito a voz e voto.

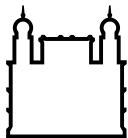
§ 2º- Os docentes visitantes e colaboradores participarão com direito a voz e sem direito a voto.

§ 3º- A representação discente se fará na forma de um representante de cada nível de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleitos dentre os discentes regulares dos respectivos cursos, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de discente de doutorado.

§ 4º- O Secretário Acadêmico do Programa participará das reuniões.

Art. 6º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. reunir-se regularmente para planejar e avaliar o desenvolvimento do Programa de Pós-graduação e propor novas diretrizes;
- II. estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente e colaborador, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do Comitê de Área da CAPES;
- III. aprovar a inclusão de pesquisadores para integrar o Colegiado do Programa;
- IV. deliberar sobre situações intrínsecas relacionadas à vida acadêmica dos discentes, bem como estabelecer critérios para admissão e readmissão no Programa;



- V. propor avaliação sistemática, no mínimo a cada dois anos, do corpo docente permanente do Programa;
- VI. estabelecer procedimentos que assegurem ao discente a efetiva orientação acadêmica da dissertação ou tese;
- VII. propor ao Conselho Deliberativo e à Diretoria do IAM medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- VIII. deliberar sobre a pertinência de linhas de pesquisas e projetos, segundo os temas que compõem o perfil do Programa;
- IX. eleger os coordenadores dos cursos de mestrado e doutorado do Programa;
- X. designar os membros que comporão a Comissão Executiva do Colegiado;
- XI. estabelecer os critérios para utilização dos recursos do Programa;
- XII. propor e homologar alterações neste Regulamento;
- XIII. deliberar sobre os casos omissos neste Regulamento.

SEÇÃO II **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 7º. O PGBBS tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Comissão Executiva do Colegiado como órgão executivo.

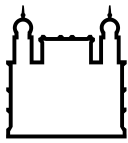
Parágrafo Único. Os membros da Comissão Executiva serão indicados pelo Colegiado e terão mandato equivalente ao da Coordenação.

Art. 8º. A Comissão Executiva será constituída pelo Coordenador e Vice-Coordenador do PGBBS, três docentes permanentes indicados pelo Colegiado e um representante discente de cada nível (Mestrado e Doutorado).

Parágrafo Único. O Secretário Acadêmico do Programa participará das reuniões.

Art. 9º. São atribuições da Comissão Executiva:

- I. Apoiar o coordenador na organização do calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- II. acompanhar os processos intermediários de avaliação dos discentes, tais como cumprimento de créditos, Qualificação, andamento dos cursos;
- III. acompanhar os processos para realização de estágio de doutorado no exterior;



- IV. decidir sobre questões relativas à matrícula, transferência, aproveitamento e validação de créditos, admissão e readmissão no Programa, trancamento e prorrogação e prazos em geral, solicitações de Defesa de dissertação e de tese, bem como sobre recursos que lhe forem dirigidos. As situações excepcionais serão encaminhadas ao Colegiado;
- V. analisar os pedidos de progressão do Mestrado para o Doutorado em função do desempenho e mérito do discente e do projeto de pesquisa em desenvolvimento a ser homologado pelo Colegiado, em conformidade com o **Art. 38** deste Regulamento;
- VI. acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas docentes e discentes, em articulação com os setores integrados ao Programa, apresentando ao Colegiado e aos demais órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação discente-docente recomendada pelo Comitê de Avaliação da CAPES;
- VIII. colaborar com todas as instâncias envolvidas no curso, nas iniciativas de aperfeiçoamento, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do curso;
- IX. reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por mês; ou em reuniões extraordinárias, quando convocadas pelo coordenador ou por cinquenta por cento de seus membros, com, no mínimo, 24h de antecedência.

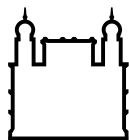
SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 10. A Coordenação Geral dos Programas será exercida pelo Vice-Diretor de Ensino, que terá a função de administrar e articular os Programas de Ensino existentes no IAM.

Art. 11. São atribuições da Coordenação Geral dos Programas de Ensino do IAM:

- I. Articular os Programas de Ensino junto às demais vice-direções e direção do IAM e com as diretrizes políticas da instituição;
- II. Representar a área de ensino no Conselho Deliberativo (CD) do IAM;
- III. Participar da Câmara de Ensino da FIOCRUZ;
- IV. Representar os Programas em Fóruns de Coordenadores de Pós-Graduação;
- V. Coordenar o relatório anual da Plataforma Sucupira/CAPES;
- VI. Deliberar sobre o desenvolvimento do Programa de Estágio Docente (PED) dos bolsistas CAPES e outros;



- VII. Analisar e emitir parecer relativo ao resultado da avaliação da CAPES;
- VIII. Representar o Programa junto aos órgãos competentes, no caso de infração disciplinar.

SEÇÃO IV

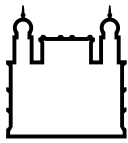
DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA *STRICTO SENSU*

Art. 12. A coordenação acadêmica do Programa de PGBBS será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, docentes permanentes do Programa, eleitos pelo Colegiado e homologados pela Vice-Diretoria de Ensino do IAM.

Parágrafo Único. O coordenador e vice-coordenador do Programa de PGBBS serão respectivamente os coordenadores dos cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico.

Art. 13. São atribuições da Coordenação Acadêmica do Programa:

- I. participar da Sub-Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Fiocruz;
- II. convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
- III. organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- IV. apoiar a vice-direção de ensino no desempenho de suas atribuições;
- V. garantir estrutura necessária para o bom funcionamento dos cursos, em termos de instalações, equipamentos e pessoal;
- VI. coordenar a execução dos cursos, de acordo com a Legislação de Ensino e as deliberações do Colegiado e da Câmara de Ensino da FIOCRUZ;
- VII. coordenar o desenvolvimento de estágio de doutorandos no exterior;
- VIII. realizar o preenchimento do relatório anual da Plataforma Sucupira/CAPES;
- IX. acompanhar o desenvolvimento do Programa de Estágio Docente (PED) dos bolsistas CAPES e outros;
- X. definir as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, encaminhando-as para homologação do Colegiado;
- XI. garantir o envio à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos, das informações concernentes ao registro dos discentes, junto aos docentes do Programa;
- XII. remeter, anualmente ao Colegiado, relatório com informações sobre as atividades acadêmicas dos discentes;



- XIII. participar das reuniões do Fórum de Coordenadores de Programas de Pós- Graduação na área de Ciências Biológicas;
- XIV. coordenar a utilização dos recursos PROAP/CAPES, realizando, semestralmente, a prestação de contas à Vice-Direção de Ensino;
- XV. manter atualizado o Cadastro Discente;
- XVI. solicitar bolsas de estudo ao órgão de fomento, bem como enviar os relatórios parciais (quando houver);
- XVII. apresentar relatório anual das atividades do Programa (Plataforma Sucupira/CAPES) à Vice-Direção de Ensino no prazo por ela estipulado.

SEÇÃO V **DA SECRETARIA ACADÊMICA**

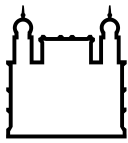
Art. 14. A Secretaria Acadêmica funciona como órgão central de gestão do Programa, cujas ações se realizam em cooperação com os coordenadores dos cursos de modo a garantir a execução dos procedimentos de seleção, ingresso, desenvolvimento e conclusão do curso pelos discentes, preservando a documentação pertinente. Será coordenada por um profissional de nível superior, responsável por todo o suporte administrativo acadêmico do Programa.

CAPÍTULO III **DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

Art. 15. O corpo docente do PGBBS/IAM será formado por docentes/ pesquisadores credenciados pelo Colegiado desse Programa.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com o IAM, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º - Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:



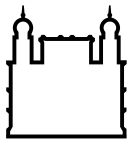
- I. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

§ 3º - Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com o IAM/FIOCRUZ, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo Comitê de Área.

§ 4º Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 16. Os critérios necessários para o credenciamento de docentes permanentes e colaboradores no PGBBS/IAM são:

- I. ter título de Doutor há pelo menos um ano para orientar mestrandos e ter pelo menos uma orientação de mestrado já defendida para orientar doutorandos. Em casos excepcionais, serão reconhecidos pela CEC pesquisadores orientadores qualificados por sua experiência e Notório Saber;
- II. ter condições de coordenar linha de pesquisa independente e participar ativamente do(s) projeto(s) a ser (em) desenvolvido(s) pelo(s) discente(s);
- III. ter produção científica constante e regular, que garanta um mínimo de 400 pontos para o docente permanente e 280 para o docente colaborador, por quadriênio móvel, conforme critérios do Qualis da área de Ciências Biológicas III da CAPES. Neste caso, serão computados somente os artigos publicados em revistas com Qualis \geq B3. Entende-se por quadriênio móvel os últimos quatro anos de produção de artigos científicos, independente do quadriênio estabelecido pela sistemática avaliativa da Capes.



Art. 17. Os critérios necessários para a permanência de docentes no PGBBS/IAM são:

- I. frequentar pelo menos 50% as reuniões do Colegiado;
- II. participar de, pelo menos, uma Banca Examinadora de Seleção por quadriênio;
- III. participar de, pelo menos, duas Bancas de Qualificação/Defesa por ano;
- IV. manter a produção científica exigida no artigo anterior (**Art. 16**);
- V. manter o Currículo Lattes rigorosamente atualizado.

Art. 18. Caberá à CEC substituir o docente descredenciado, evitando descontinuidade na tarefa de orientação ao discente.

Art. 19. Compete ao orientador:

- I. orientar o discente na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação na área correspondente;
- II. dar assistência ao discente na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- III. informar à Comissão Executiva do Colegiado quando houver problemas com o cumprimento do plano de trabalho do discente ou outro que julgar pertinente e de interesse do Programa;
- IV. indicar, se pertinente, a participação de docentes responsáveis por co-orientação;
- V. comunicar a Coordenação dos cursos o não cumprimento, por parte do orientando, das atividades acadêmicas propostas, para efeito do cancelamento da bolsa.

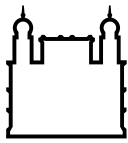
CAPÍTULO IV

DAS DISCIPLINAS

Art. 20. As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidas em:

- I. disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso;
- II. disciplinas eletivas, que permitirão a complementação do currículo.

Art. 21. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussão em grupo, oficinas, trabalhos práticos e/ou trabalhos em laboratórios.



Art. 22. Os discentes deverão se matricular nas disciplinas eletivas oferecidas no Programa anualmente com anuência de seu orientador, dentro dos prazos estabelecidos;

§ 1º- Uma disciplina somente será oferecida quando, no mínimo, três discentes regulares do Programa estiverem matriculados.

§ 2º-: O acréscimo de disciplina após período de matrícula poderá ser permitido por solicitação do discente e aprovação do orientador.

§ 3º-: Nas disciplinas ministradas nos cursos de mestrado e doutorado será exigido do discente um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

Art. 23. Os discentes do PGBBS poderão matricular-se em disciplinas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de outros Programas, reconhecidos pela CAPES, desde que seja indicado pelo seu orientador.

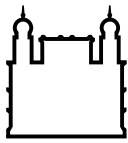
Art. 24. Discentes de Pós-graduação de outros Programas *Stricto Sensu* poderão cursar disciplinas do PGBBS, ficando a oferta de vagas e a seleção a cargo do coordenador de cada disciplina. Os critérios de seleção estarão estabelecidos na Chamada Pública.

Art. 25. O cancelamento da matrícula em disciplina só poderá ser efetuado com a anuência do orientador, desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 26. A avaliação dos discentes pelo professor poderá ser realizada através de provas, trabalhos finais ou outras atividades solicitadas para este fim. O prazo para realização das tarefas para avaliação é definido pelo docente responsável, não devendo ultrapassar 20 (vinte) dias a contar do último dia de aula.

Art. 27. O prazo para entrega das notas dos discentes na Secretária Acadêmica pelo docente responsável é de no máximo trinta dias a contar do último dia de aula da disciplina.

Art. 28. Caberá ao Coordenador de cada disciplina tomar providências para que esta seja oferecida periodicamente (no quadriênio), proporcionando aos discentes regularidade no encaminhamento de suas atividades.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

CAPÍTULO V DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 29. O rendimento escolar de cada discente será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A- Excelente (equivalente a notas entre 10,0 e 9,0)
- B- Bom (equivalente a notas entre 8,9 e 7,5)
- C- Regular (equivalente a notas entre 7,4 e 6,0)
- D- Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

CAPÍTULO VI DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NOS CURSOS

Art. 30. O número de vagas para os cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser fixado em Chamada Pública de Seleção e levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Capacidade de orientação comprovada através da disponibilidade do orientadores, atendido o disposto no **Art.16**;
- II. Fluxo de entrada e saída de discentes;
- III. Programas e projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. Capacidade de instalações, equipamentos e recursos para o bom andamento das atividades de pesquisa e ensino.

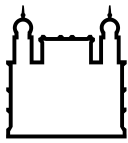
CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO AOS CURSOS

SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 31. Para inscrever-se na seleção para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos na Chamada Pública de Seleção.

Parágrafo Único. O processo seletivo será orientado pela Chamada Pública de Seleção elaborada pela Comissão de Seleção e Admissão, instituída pelo Colegiado, para cada curso.

Art. 32. Para o ingresso no Doutorado é exigido título de mestre.



SEÇÃO II DA SELEÇÃO

Art. 33. A seleção para o Doutorado do PGBBS/IAM constará de prova, de caráter eliminatório, da língua inglesa ou comprovação de proficiência no idioma (reconhecido pelo país de origem); análise do currículo; análise do projeto de tese e entrevista.

Art. 34. A seleção para o Mestrado do PGBBS/IAM constará de prova, de caráter eliminatório, da língua inglesa ou comprovação de proficiência no idioma (reconhecido pelo país de origem); de prova escrita (eliminatória) de conhecimentos gerais; análise do projeto de dissertação; análise do currículo e entrevista.

§ 1º- Poderão ser aceitos discentes estrangeiros, em conformidade com o Programa de Estudantes-Convênio de Pós-Graduação (PEC-PG)/CAPES.

§ 2º- Critérios atualizados de conceituação da qualificação dos periódicos serão informados pela Coordenação de Pós-graduação.

SEÇÃO III DA MATRÍCULA

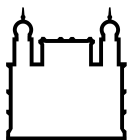
Art. 35. Os candidatos selecionados para os cursos de Mestrado e Doutorado PGBBS/IAM deverão efetuar matrícula apresentando a documentação exigida em Chamada Pública, dentro de prazo estabelecido na mesma.

Parágrafo Único. A matrícula dos discentes nos respectivos cursos deverá ser renovada semestralmente, de acordo com os prazos estabelecidos pelo Programa.

SEÇÃO IV DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PRORROGAÇÃO DOS CURSOS

Art. 36. Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério da Comissão Executiva do Colegiado, será permitido o trancamento de matrícula e/ou a prorrogação do curso.

§ 1º- O período de trancamento poderá ser de até 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado; o pedido de prorrogação deverá ser formalizado no prazo de



02 (dois) meses antes do período previsto para a Defesa. Não será concedida prorrogação na vigência do período correspondente a 60 (sessenta) dias do término do curso. Em caso de deliberação favorável da CEC, o discente deverá apresentar a solicitação de Defesa nos termos e prazo estabelecidos no Art. 45 deste Regulamento;

§ 2º- O período de prorrogação poderá ser de até 03 (três) meses para o Mestrado e 06 (seis) para o Doutorado;

§ 3º- A soma dos períodos de trancamento e prorrogação dos cursos não poderá exceder 06 (seis) meses para o Mestrado e 12 (doze) meses para o Doutorado;

§ 4º- O período de trancamento não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

§ 5º- Não será concedido trancamento na vigência do período correspondente a 180 dias do início do curso ou que antecede o término do curso;

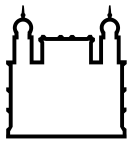
§ 6º- Tratando-se de discente bolsista, a bolsa será suspensa durante o período de trancamento e cancelada durante o período de prorrogação.

SEÇÃO V **DO AFASTAMENTO POR GRAVIDEZ**

Art. 37. No caso de parto ocorrido durante o período do curso, será concedido à discente o afastamento por 120 dias. O início e o fim do período serão determinados por atestado médico a ser apresentado à coordenação do Programa.

§ 1º- Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de afastamento antes e depois do parto.

§ 2º- Tratando-se de discente bolsista, será garantida a parturiente a manutenção da bolsa durante o período de afastamento.



SEÇÃO VI

PROGRESSÃO DE MESTRADO PARA DOUTORADO

Art. 38. Será permitida progressão do Mestrado para o Doutorado sem a Defesa pública de dissertação. O candidato deve requerer à Comissão Executiva do Colegiado a avaliação do pleito, que será referendado pelo Colegiado, considerando as seguintes condições:

- I. ter completado os créditos mínimos exigidos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) para o Mestrado e ter obtido conceito A ou B em todas elas;
- II. encaminhar o requerimento do pleito em até 16 meses após o início do curso de Mestrado, acompanhado do projeto de pesquisa para o Doutorado;
- III. ter pelo menos uma publicação aceita ou publicada como primeiro autor em revista indexada na base JCR e qualificada durante o Mestrado (com Qualis igual ou superior a B3 da área CBIII);
- IV. submeter o projeto ao Exame de Qualificação, perante uma Banca Examinadora composta por três docentes com título de doutor, indicados pelo Colegiado;
- V. obter parecer favorável, por maioria, a sua progressão para o Doutorado.

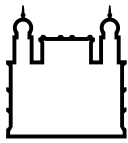
Parágrafo Único. A progressão deve ser recomendada pelo orientador com a devida justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 39. Estará automaticamente desligado do Curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I - deixar de realizar ou renovar sua matrícula, quando houver;
- II - obtiver conceito “C” em três ou mais disciplinas;
- III - obtiver conceito “C” em duas disciplinas e uma reprovação por falta ou por lograr conceito “D”;
- IV - obtiver reprovação por falta ou lograr conceito “D” mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- V - deixar de reativar sua matrícula no prazo de 30 dias consecutivos depois de esgotado o período de trancamento;



VI - for reprovado no Exame de Qualificação do projeto por duas vezes ou deixar de cumprir o prazo estabelecido para a Qualificação, de acordo com os critérios deste Regulamento;

VII - não defender a dissertação/tese dentro do prazo máximo estabelecido;

VIII – cometer plágio em qualquer trabalho que vise à divulgação pública, para além da dissertação ou da tese.

Parágrafo Único. O discente uma vez desligado do curso, por decisão do Colegiado, seu reingresso só será permitido mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VIII **DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO**

Art. 40. O mestrado terá duração mínima de 01 (um) ano e máxima de 02 (dois) anos. O doutorado terá duração mínima de 02 (dois) anos e máxima de 04 (quatro) anos em regime de dedicação exclusiva.

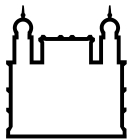
Art. 41. O tempo regulamentar para integralização do curso dependerá da comprovação de frequência, aproveitamento nas disciplinas e conclusão do trabalho de tese ou dissertação. A carga horária total mínima para o curso de doutorado é de 2.880 horas e para o curso de mestrado é 1.440 horas.

I. No mestrado, o número mínimo de créditos para titulação será 100 (cem) créditos, assim distribuídos:

- a) em disciplinas: 22 (vinte e dois) créditos;
- b) em outras atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso: 02 (dois) créditos;
- c) na Defesa de dissertação: 76 (setenta e seis) créditos.

II. No doutorado, o número mínimo de créditos para titulação será 192 (cento e noventa e dois) créditos, assim distribuídos:

- a) em disciplinas: 28 (vinte e oito) créditos;
- b) em outras atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso: 04 (quatro) créditos;
- c) na Defesa de tese: 160 (cento e sessenta) créditos.



Parágrafo Único. Ao critério do discente e com a anuência do seu orientador, os créditos atribuídos a “**outras atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso**”, citados neste Artigo, poderão ser cumpridos com disciplinas eletivas.

SEÇÃO I

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 42. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica ou atividade prática.

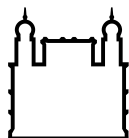
Parágrafo Único- Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao discente que lograr nela no mínimo o conceito “C” e que comparecer a no mínimo 75% das atividades.

Art. 43. A juízo da Comissão Executiva do Colegiado, nos casos de revalidação, os créditos obtidos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de 04 (quatro) anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

§ 1º- Poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, realizados anteriormente à sua matrícula no Programa, mas posteriormente à sua Graduação, desde que os conteúdos das referidas disciplinas estejam explicitamente articulados com a linha de pesquisa à qual o discente está vinculado.

§ 2º- Os créditos obtidos no Mestrado poderão ser contados para o Doutorado, sendo estes referentes às disciplinas obrigatórias, após análise dos programas das disciplinas e do período em que foi cursado o Mestrado. Os créditos acima mencionados incluem componentes curriculares cursados tanto como discente regular como em disciplinas isoladas, englobando, também, aqueles créditos eventualmente obtidos em outros cursos de pós-graduação, que satisfaçam as condições de conteúdo e de carga horária.

§ 3º- Os mestrandos poderão incorporar créditos referentes a disciplinas isoladas no Programa ou como discente regular de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, antes de ter sido aprovado no concurso de seleção. Os créditos eventualmente obtidos em

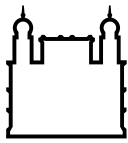


outros cursos de pós-graduação precisam satisfazer as condições de conteúdo e de carga horária.

Art. 44. A juízo da Comissão Executiva do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos ao discente por atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso, conforme descrito abaixo:

Atividade pelo Programa	Nº de	Limite de
Participação em congresso científico com apresentação de trabalho, cujo resumo seja publicado em anais (similares)	1	2
Publicação de trabalho completo em anais (ou similares), do qual o interessado é autor e o tema seja pertinente ao seu projeto de dissertação ou tese	1	2
Trabalho completo publicado em revista indexada na base JCR e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação/tese	2	-
Capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação/tese	3	-
Capítulo em manual tecnológico reconhecido por órgãos oficiais da esfera estadual ou federal e que tenha comprovada relação com o projeto de dissertação/tese	2	-
Participação em sessões do Centro de Estudos, reuniões científicas da pós-graduação	1	2
Estágio/treinamento no país e/ou exterior (duração mínima – 15 dias)	1	2
Cursos com carga horária mínima de 30horas, por curso	1	1
Premiação de trabalho científico	2	4
Coorientação de discente de iniciação, de curso de especialização ou de monografia de Graduação, sob a anuência do orientador (prazo de 1 ano de bolsa)	1	2
Participação em Comissão Organizadora de Evento Científico;	2	4
Registro de pedido de patente (com protocolo INPI), desde que o produto que deu origem ao registro esteja relacionado ao trabalho de investigação do discente	2	-
Concessão de patente , desde que o produto patentado esteja relacionado ao trabalho de investigação do discente	4	-
Atividade docente em curso de graduação ou pós-graduação	1	2
Autor de livro científico publicado	4	-

§ 1º - Será obrigatória a participação no Centro de Estudos em pelo menos dez sessões, sendo concedido 01 (um) crédito para cada dez sessões, com limite máximo de 02 (dois) créditos.

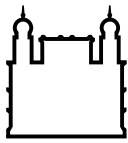


§ 2º- Será obrigatória a participação na Jornada Científica de Pós-Graduação da FIOCRUZ, sendo concedido 01 (um) crédito por apresentação oral, com limite de 02 (dois) créditos.

SEÇÃO II **DA TITULAÇÃO**

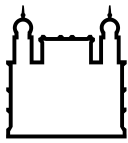
Art. 45. Para defender a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, torna-se necessário:

- I para obtenção do grau de mestre, o discente deverá realizar Exame de Qualificação do projeto, no prazo de até 12 meses após o início do curso, tendo como pré- requisitos o cumprimento dos créditos referentes às disciplinas consideradas obrigatórias e a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e/ou Comissão de ética no Uso de Animais - CEUA, conforme o caso. A Comissão Examinadora de Qualificação do mestrado deverá ser composta pelo orientador e por 02 (dois) membros titulares portadores de título de doutor ou Notório Saber, sendo um interno ao Programa e um externo, além de 02 (dois) membros suplentes, interno e externo. Os membros da Comissão deverão ter, pelo menos, 02 (dois) anos de conclusão de doutoramento e artigos publicados em revista indexada no último quadriênio, e, também, que não estejam participando como membro do projeto do discente. A Qualificação deverá ser solicitada por escrito através de formulário específico disponível na página eletrônica do Programa no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião da Comissão Executiva do Colegiado – CEC. A deliberação favorável da CEC deverá acontecer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data prevista para a Qualificação, devendo o discente consultar o Calendário de Reuniões Ordinárias da CEC para cumprimento deste prazo. Mudança do tema do projeto será permitida até o limite da realização do Exame de Qualificação;
- II para obtenção do grau de doutor, o discente deverá realizar Exame de Qualificação do projeto, no prazo de até 24 meses após o início do curso, tendo como pré- requisitos o cumprimento dos créditos referentes às disciplinas consideradas obrigatórias e a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa - CEP e/ou Comissão de ética no Uso de Animais - CEUA, conforme o caso. A Comissão Examinadora de Qualificação do doutorado deverá ser composta pelo orientador e por 02 (dois) membros titulares portadores de título de doutor ou Notório Saber, sendo 01 (um) interno ao Programa e 01 (um) externo, além de 02 (dois) membros suplentes, um

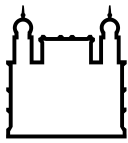


interno e outro externo. Os membros da Comissão deverão ter, pelo menos, 02 (dois) anos de conclusão de doutoramento e artigos publicados em revista indexada no último quadriênio, e, também, que não estejam participando como membro do projeto do discente. A Qualificação deverá ser solicitada por escrito através de formulário específico disponível na página eletrônica do Programa no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião da Comissão Executiva do Colegiado – CEC. A deliberação favorável da CEC deverá acontecer com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data prevista para a Qualificação, devendo o discente consultar o Calendário de Reuniões Ordinárias da CEC para cumprimento deste prazo. Mudança do tema do projeto será permitida até o limite da realização do Exame de Qualificação;

- III A não aprovação do projeto de dissertação ou de tese por pelo menos uma das partes que compõem a Banca Examinadora implicará na realização de um novo Exame de Qualificação no prazo de 60 (sessenta) dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação resultará no desligamento do discente do Curso;
- IV é obrigatório para a obtenção do grau de doutor ter um artigo como autor já aceito ou publicado, referente ao trabalho de tese do discente, com a participação do orientador(a);
- V a Defesa de dissertação/tese deverá ser solicitada por escrito, através de formulário específico disponível na página eletrônica do Programa, no mínimo 05 (cinco) dias antes da reunião da Comissão Executiva do Colegiado - CEC à qual deverá ser submetida, indicando a provável data de Defesa, um pesquisador revisor, a composição da Banca Examinadora e o trabalho em formato digital (CD) (dissertação/tese). Após deliberação favorável da CEC, que deverá acontecer com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias em relação à data prevista para a Defesa, a Secretaria Acadêmica providenciará a carta-convite para o revisor. O revisor deverá emitir o parecer (favorável ou desfavorável), em formulário específico expedido pela Secretaria Acadêmica/SEAC, para a Defesa da dissertação/tese, no prazo de 10 (dez) dias. O formato de composição da Banca Examinadora, ou seja, o número de participantes será de 03 (três) membros titulares (01 interno, 01 externo e o orientador) e dois suplentes (01 interno e 01 externo) para o mestrado, e 05 (cinco) membros titulares (02 internos, 02 externos e o orientador) e dois suplentes (01 interno e 01 externo) para o doutorado, todos portadores de título de doutor ou Notório Saber, seguindo os mesmos



- critérios da Banca de Qualificação. Entende-se por membro externo o pesquisador não pertencente ao Instituto Aggeu Magalhães;
- VI o pedido de prorrogação da Defesa deverá ser formalizado no prazo de até 02 (dois) meses antes do período previsto para a Defesa para submissão à CEC. Em caso de deliberação favorável da CEC, o discente deverá apresentar a solicitação de Defesa nos termos e prazo do inciso anterior;
- VII de posse do parecer favorável à Defesa, o discente deverá providenciar os exemplares para os demais membros da Banca Examinadora, que deverão ser encaminhados pelo mesmo com prazo mínimo de até 20 dias antes da data da Defesa, juntamente com a carta convite expedida pela Secretaria Acadêmica/SEAC;
- VIII as normas para formatação e elaboração escrita da tese ou dissertação se encontram em documento disponível na página eletrônica do Programa, intitulado “**Manual de Estilo dos Trabalhos Acadêmicos do IAM**”. A dissertação deve ser apresentada no formato tradicional composta por introdução, materiais e métodos, resultados, discussão, conclusões e referências bibliográficas. O discente deverá apresentar como anexo um artigo formatado para publicação em periódico qualificado como primeiro autor. A tese de doutorado poderá ser apresentada em dois formatos: **a) no modelo tradicional**, devendo conter como anexos, pelo menos, 01 (um) artigo aceito como primeiro autor e 01 (um) submetido; **b) no modelo de artigos** se houver, no mínimo, 02 (dois) artigos aceitos, sendo, pelo menos, 01 (um) como primeiro autor. Neste caso a tese deve ser composta por introdução geral, objetivos, artigos, discussão geral, conclusões e referências bibliográficas;
- IX a Defesa de dissertação ou tese deverá ser feita em sessão pública e perante a Banca Examinadora. Casos extraordinários serão tratados pelo Colegiado do Programa;
- X encerrado o processo de apresentação e Defesa da dissertação ou tese, a Banca Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre ou Doutor apenas uma das seguintes menções:
- A) aprovado;
- B) reprovado;
- C) em exigência.
- XI estando em exigência, as modificações na dissertação ou na tese indicadas pela Banca Examinadora, o candidato terá até 90 (noventa) dias, conforme decisão da Banca, para

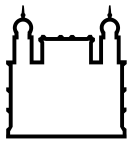


- providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela referida Banca;
- XII o candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador;
- XIII decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no Inciso IX deste Artigo, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado;
- XIV em caso de aprovação, o discente deverá entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria Acadêmica do PGBBS/IAM, 03 (três) exemplares definitivos contendo as correções exigidas pela Banca Examinadora, sendo um em capa dura, um em espiral e um em CD;
- XV o discente só receberá o diploma e histórico escolar após a apresentação da versão definitiva devidamente assinada pelo orientador e, pelo menos, um examinador na folha de aprovação de todos os exemplares;
- XVI o candidato reprovado pela Banca Examinadora será desligado do Curso, não cabendo recurso, seja do próprio discente ou do orientador, contra a decisão da Banca.

Parágrafo Único: O título de Notório Saber, que pode ser admitido em substituição ao título de doutor, deve ter sido reconhecido por universidade com curso de doutorado em área afim.

Art. 46. O diploma será expedido pela Secretaria Acadêmica do IAM de acordo com a Legislação de Ensino e as normas da Fiocruz, sendo assinado pelo Presidente da Fiocruz, Diretor do IAM, Coordenador do Curso e Diplomado.

Art. 47. O histórico escolar será expedido pela Secretaria Acadêmica do IAM de acordo com a Legislação de Ensino e as normas da Fiocruz, que será assinado pelo Coordenador do Curso e Secretaria Acadêmica.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 48. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado ou encaminhados ao Colegiado de Docentes do Programa.

Art. 49. O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado de Docentes do Programa. Propostas de modificações deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva do Colegiado.

Parágrafo Único - A alteração far-se-á por decisão de, pelo menos, 2/3 do Colegiado ou por decisão de norma superior.

**REGULAMENTO ATUALIZADO PELO
COLEGIADO DE DOCENTES DO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
BIOCIÊNCIAS E BIOTECNOLOGIA EM
SAÚDE EM 11/05/2017.**